

CONTRATO Nº 53/ 2026 / TCE/PI

Processo SEI nº 102477/2026 - TCE/PI

CONTRATO Nº 53/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DA GALERIA VIRTUAL DOS PRESIDENTES DO TCE QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, inscrito no CPF sob o nº 096.017.323-4 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.578.297/0001-45, sediada na Rua Torquato Neto, Quadra 03, Casa 02, Bairro São Cristóvão CEP: 64.051-060, Teresina – PI, telefone: (86) 99817 2866, e-mail: paulocxaves@gmail.com, neste ato, representado por PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 227.614.463-72 - SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo SEI 102477/2026 TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2026/TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de estudos históricos, pesquisa documental, produção de textos biográficos, editoração e obtenção/tratamento de fotografias e/ou caricaturas dos ex-Presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, destinados à criação da Galeria Digital dos Presidentes do TCE-PI.

1.2. Detalhamento do Serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de estudos históricos, pesquisa documental, produção de textos biográficos, editoração e obtenção/tratamento de fotografias e/ou caricaturas dos ex-Presidentes do	26	800,00	20.800,00

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, destinados à criação da Galeria Digital dos Presidentes do TCE-PI.			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (0392871);

1.3.2. A Proposta do Contratado (0400132);

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar serviços especializados de elaboração de estudos históricos, produção textos biográficos, editoração e obtenção de fotografias e/ou caricaturas referentes aos Conselheiros que exerceram Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.2 Serão produzidas:

Item	Quantidade
Biografias completas	26
Editoração	26
Fotografias e/ou caricaturas	26

2.3 Da descrição da solução:

Pesquisa Documental	Produção dos Textos	Produção editorial	Imagens	Produto final
- Levantamento de informações junto aos arquivos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. - Pesquisa em bibliotecas. - Pesquisa em jornais. - Consulta a documentos históricos.	- Cada Presidente terá: - Biografia; - Trajetória profissional; - Principais realizações; - Período da gestão; - Fatos relevantes; - Contribuição institucional.	- Revisão textual. - Padronização. - Editoração. - Adequação ao Portal do Tribunal.	- Cada biografia conterá: - Fotografia histórica; ou Caricatura artística institucional.	26 biografias revisadas; 26 imagens; - Material diagramado; - Arquivos digitais em formato compatível com publicação eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Administração cronograma previamente ajustado entre as partes.

3.2 Os serviços do objeto desta contratação estão detalhados no termo de referência, contemplando os elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto, de forma a possibilitar sua correta execução e fiscalização execução contratual.

3.3 Os serviços serão executados em até 120 dias.

3.4 Das etapas de execução.

3.4.1 Planejamento:

- 3.4.1.1 Reunião inicial com a Seção de Comunicação Social;
- 3.4.1.2 Definição da metodologia;
- 3.4.1.3 Recebimento da relação oficial dos ex-Presidentes;
- 3.4.1.4 Definição do padrão editorial.

3.4.2 Pesquisa:

- 3.4.2.1 Levantamento documental;
- 3.4.2.2 Consulta aos arquivos do TCE-PI;
- 3.4.2.3 Pesquisa em bibliotecas, jornais, revistas e demais fontes públicas;
- 3.4.2.4 Entrevistas, quando necessárias.

3.4.3 Produção:

- 3.4.3.1 Elaboração dos textos biográficos;
- 3.4.3.2 Revisão histórica;
- 3.4.3.3 Revisão gramatical;
- 3.4.3.4 Padronização editorial.

3.4.4 Produção das imagens:

- 3.4.4.1 Seleção de fotografias históricas;
- 3.4.4.2 Tratamento digital;
- 3.4.4.3 Produção de caricaturas institucionais quando necessário.

3.4.5 Editoração:

- 3.4.5.1 Diagramação;
- 3.4.5.2 Padronização visual;
- 3.4.5.3 Adequação para publicação eletrônica.

3.4.6 Entrega:

- 3.4.6.1 Arquivos digitais editáveis;
- 3.4.6.2 Arquivos em PDF;
- 3.4.6.3 Imagens em alta resolução;
- 3.4.6.4 Versão definitiva apta à publicação no Portal do TCE-PI.

3.5 A execução ocorrerá em quatro etapas:

Etapas	Produtos	Prazo
1ª	7 biografias completas	até 30 dias
2ª	7 biografias completas	até 60 dias
3ª	6 biografias completas	até 90 dias
4ª	6 biografias completas	até 120 dias

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**.

4.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O pagamento do serviço contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fisco do Contrato. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a razão social do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora quanto da emissora da nota fiscal, conforme o caso. Com fundamento no Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 230 da Revista Zênite (Abril/2013, p. 397):

5.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto do serviço;

5.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos para substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

5.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, a CONTRATADA não apresentará todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

5.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei 14.133/2021.

5.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

5.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

5.12 O pagamento será realizado após a conclusão das etapas executadas e aprovadas:

Etapas	Quantidade	Valor
1ª	7 biografias	R\$ 5.600,00
2ª	7 biografias	R\$ 5.600,00
3ª	6 biografias	R\$ 4.800,00
4ª	6 biografias	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 O preço contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1. Recebimento do Objeto - para fins de verificação da conformidade do objeto, o TCE-PI efetuará o recebimento na forma que segue:

7.1.1. Provisoriamente – Cada etapa será recebida provisoriamente no prazo de até cinco dias úteis após sua entrega técnica, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.1.1 O Recebimento Provisório consiste na identificação e conferência do objeto, na verificação da conformidade técnica; da documentação; e da qualidade do material, com vistas à adequação às exigências do Termo de Referência.

7.1.2. Definitivamente – após aprovação técnica, será emitido Termo de Recebimento Definitivo em até dez dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados, mediante relatório de execução apresentado pelo contratado e consequente aceitação pela contratante, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.1.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ou em desacordo com os termos da contratação.

7.1.4. Os serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas inferiores às descritas no Termo de Referência.

7.1.5. Os prazos para o recebimento definitivo ficarão suspensos enquanto não solucionadas as pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, justificando a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

9.2. A pesquisa histórica, a elaboração autoral dos textos e as demais atividades intelectuais serão executadas pessoalmente e exclusivamente pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução do objeto, buscando a otimização do uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a priorização de soluções digitais, sempre que tecnicamente aplicável.

10.2. Deverá ser priorizado o uso de meios digitais para o desenvolvimento, armazenamento, compartilhamento e apresentação dos materiais relacionados à Galeria Virtual, evitando-se, sempre que possível, a utilização desnecessária de materiais impressos e outros insumos físicos.

10.3. A Contratada deverá adotar medidas para racionalização do consumo de energia elétrica e de recursos computacionais durante o desenvolvimento, tratamento, armazenamento e disponibilização dos conteúdos digitais, observadas as boas práticas de eficiência e desempenho.

10.4. Os materiais digitais produzidos deverão, sempre que tecnicamente possível, ser desenvolvidos de forma otimizada, considerando aspectos de acessibilidade, desempenho e redução do consumo desnecessário de recursos computacionais e de armazenamento, sem prejuízo da qualidade do produto final.

10.5. Quando houver necessidade de utilização ou descarte de equipamentos, mídias ou componentes eletrônicos decorrentes da execução do objeto, a Contratada deverá observar as normas aplicáveis de gerenciamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia relacionado à execução do serviço será de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, incluindo eventuais erros de qualidade da pesquisa histórica, fidelidade das informações, correção gramatical, padronização editorial, qualidade das imagens e cumprimento dos prazos, mesmo após sua aceitação pelo TCE-PI.

11.2. Fica garantido o reestabelecimento do serviço mal executado durante o período de garantia, em no máximo (quinze) dias corridos, após a solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 – Administração da Unidade

IV. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V. Plano Interno: 000001 - Não definido

VI. Nota de Empenho: 2026NE01409

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA ([art. 92, XIV E XVI](#)).

13.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Contrato.

13.1.2 Disponibilizar ao contratado acesso às informações, documentos institucionais e fornecer acesso ao acesso histórico, documentos necessários à execução dos serviços.

13.1.3 Indicar servidor responsável pelo acompanhamento.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado.

13.1.5 Efetuar os pagamentos após o ateste, nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.1.6 Fornecer todas as condições necessárias para execução adequada dos serviços.

13.1.7 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

13.1.8. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

13.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

13.1.10. Acompanhar, fiscalizar e analisar as entregas do objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato especialmente designado para tanto.

13.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei vigente.

13.1.12 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

13.1.13 Permitir acesso da contratada às dependências do TCE-PI para a entrega e/ou troca do objeto contratado respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

13.1.14 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega do serviço ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do objeto, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar integralmente os serviços, observando o cronograma em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na sua proposta;

13.2.2 Manter sigilo das informações.

13.2.3 Utilizar linguagem técnica adequada.

13.2.4 Realizar as correções determinadas pela fiscalização.

13.2.5 Entregar arquivos editáveis.

13.2.6 Entregar imagens em alta resolução.

13.2.7 Responder tecnicamente pelas informações produzidas.

13.2.8 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal.

13.2.9 Responsabilizar-se por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

13.2.10 Disponibilizar canais de comunicação para suporte e acompanhamento da execução contratual.

13.2.11. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

13.2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrentes da execução e entrega dos serviços contratados.

13.2.13. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências da Comunicação Social do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar os serviços.

13.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

13.2.16. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

13.2.17. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

13.2.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.2.19. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer do procedimento de contratação.

13.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

13.2.21. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

13.2.22. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

13.2.23 Assegurar que fotografias, imagens, caricaturas, documentos e demais conteúdos de terceiros utilizados no produto final estejam em domínio público ou acompanhados das autorizações, cessões ou licenças necessárias à utilização pelo TCE-PI, responsabilizando-se o contratado por eventual violação de direitos autorais, de imagem ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Todo o conteúdo produzido passará a integrar o patrimônio intelectual do Tribunal, autorizando sua utilização institucional sem limitação de tempo, consoante previsto no Termo de Referência em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Os direitos patrimoniais sobre os textos, editoração, caricaturas e demais criações produzidas especificamente em execução do contrato, serão cedidos ao TCE-PI na extensão juridicamente admitida, permitindo sua utilização, reprodução, disponibilização, adaptação e publicação institucional por prazo indeterminado, preservados os direitos morais de autor assegurados pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, exceto nas hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ([art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, conforme previsto no art.156, § 2º da Lei nº14.133/2021.

b) Multa

b1) Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de **0,5%** sobre o valor do serviço em atraso por título de multa, por dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo (se for o caso), quando tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não puder justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justificarem imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa física ou jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

17.1. Da fiscalização do contrato

17.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) os quais cumprirão todas as regras de fiscalização previstas na Resolução TCE/PI nº 11 de 28 de maio de 2026, sob pena de responsabilidade.

17.1.3. Compete ao Gestor do Contrato: acompanhar a execução; controlar os prazos; autorizar as etapas seguiu e emitir relatórios de acompanhamento.

17.1.4. Compete ao Fiscal Técnico: analisar a qualidade dos textos; verificar a conformidade histórica; avaliar a editoração; atestar o cumprimento das especificações técnicas.

17.1.5 Compete ao Fiscal Administrativo: verificar documentação fiscal; acompanhar pagamentos; controlar pra administrativos.

17.1.6 A fiscalização será contínua durante toda a execução contratual, devendo ser observados, entre outros, seguintes critérios: qualidade da pesquisa histórica; fidelidade das informações; correção gramatical; padroniza editorial; qualidade das imagens; cumprimento dos prazos. A Administração poderá solicitar ajustes sempre identificar necessidade de aperfeiçoamento.

17.1.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção execução do contrato, determinando prazo para a correção nos termos da Resolução TCE/PI nº11 de 28 de maio 2026.

17.1.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou ado de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o ca (Resolução TCE/PI nº11/2026).

17.1.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução TCE/PI nº11/2026)..

17.1.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.1.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionada execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defei observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

17.1.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.1.13. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da presente contratação serão acompanhados e fiscaliza por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Seção de Comunicação Social - CS-CGP-TCE/ designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próp todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusula condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao refer servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei par continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixa por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo p alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à pré aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Presidente em exercício do TCE-PI

(assinado digitalmente)

Paulo Alberto Diniz Chaves

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LETRAS E LIVROS registrado(a) civilmente como PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DANTAS EULALIO, Presidente em Exercício**, em 11/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0403288** e o código CRC **C54330DD**.

Referência: Processo nº 102477/2026

SEI nº 0403288

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br